

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2024/2690 REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS OBJETO: COMPRA EMERGENCIAL DE OXÍMETRO E MINI INCUBADORA PARA USO NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O departamento de compras solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de compra emergencial de oxímetro e mini incubadora para uso nas unidades de atendimento de saúde do município.

Em princípio, vale salientar, que em que pese à regra do procedimento para a contratação pública seja o licitatório e suas diversas modalidades, pautadas no Princípio da Isonomia, *in casu* trata-se de típica situação em que se faz <u>dispensável</u> a licitação em virtude de situação excepcional e emergencial que cumpre os requisitos do artigo 75, do inciso VIII, da Lei 14.133:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de



responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Compulsando os dispositivos supracitados, encontramos três requisitos para a caracterização da hipótese de dispensabilidade. A caracterização da situação de emergência ou calamidade pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade.

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética:

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Portanto, o sentido da palavra emergência deve estar relacionado diretamente com o tempo necessário à realização da licitação. A situação concreta que se apresentou foi de grandes proporções, não havendo tempo hábil a realização do processo licitatório, sob pena de causar prejuízos irreparáveis, em razão da demanda atendida pelo município de Portão em consequência da calamidade climática que atingiu o estado do Rio Grande do Sul.

Cumpre ressaltar que, tendo em vista o desastre climático por que passa o Estado, o município de Portão, embora pouco atingindo pela calamidade em comparação com outros municípios do Estado, vem acolhendo desabrigados de outros municípios e prestando auxílio aos municípios vizinhos.

Nesse sentido, destaca-se o termo da reunião realizada entre o MP e as administrações municipais de São Leopoldo e Portão:





TERMO DE REUNIÃO

No dia 16 de maio de 2024, por meio do sistema Microsoft Teams, reuniram-se o Promotor de Justiça Ricardo Schinestsck Rodrigues, a Promotora de Justiça Caroline Spotomo da Silva, a Assessora Jurídica Cristiane Damacena, o Procurador-Geral Adjunto do Município de São Leopoldo, Paulo Rohr, o Procurador-Geral do Município de Portão, Alexandre Sato, a Secretária de Saúde Adjunta do Município de São Leopoldo, Fabiani Oliveira, o Secretário de Saúde do Município de Portão, Fábio Beneton e Priscila Rocha. Inicialmente foi esclarecido o objetivo da presente reunião, qual seja, compreender os serviços de saúde que estão sendo realizados pelo Município de Portão em auxílio aos desabrigados do Município de São Leopoldo que residem na região norte da cidade, em razão do acesso dificultado pelo fechamento das principais pontes que ligam os dois lados da cidade. Após, foi oportunizado a palavra aos presentes para que pudessem compartilhar demandas e necessidades. 1. Objetivando dirimir eventuais dúvidas porventura levantadas com relação aos objetivos propostos na elaboração do presente documento, destaca-se, em caráter de informação, que as ponderações aqui debatidas e lançadas serão minutadas de forma sintética e objetiva, visando, especificamente, a apresentação dos principais pontos enfrentados pelos participantes. Desse modo, a título de memória da reunião, o foco do presente documento, sobretudo, estará no relato geral dos temas tratados e dos encaminhamentos acordados, não se propondo, em sua essência, à realização de compilação literal da fala de todos os participantes presentes. 2. O Procurador do Município de Portão, Alexandre Sato, referiu que a Prefeitura de Portão possui 05 locais que estão acolhendo famílias desabrigadas de São Leopoldo. Afirmou que 1.000







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SÃO LEOPOLDO Procedimento nº 00890.001.103/2024 — Atendimento

cestas básicas foram distribuídas aos moradores de São Leopoldo e indicou preocupação sobre vedações e limites de gastos, tendo em vista estarmos em ano eleitoral. Ponderou que a prestação de serviço se estenderá até quando os acessos das vias que ligam a região norte de São Leopoldo aos demais bairros, for reestabelecimento; 3. O Secretário de Saúde de Portão, Fábio Beneton, esclareceu que, desde que começaram a abrigar moradores de São Leopoldo o efetivo médico foi ampliado. Também indicou que disponibilizaram uma unidade móvel, juntamente com farmácia móvel para atendimentos. Apontou que estão fornecendo transporte para deslocamento de pessoas que residem em São Leopoldo e que necessitam de atendimento junto aos Município de Campo Bom e Novo Hamburgo. Afirmou que todos os serviços de saúde oferecidos aos munícipes de Portão estão sendo oferecidos aos munícipes de São Leopoldo. Pontuou que o Município de Montenegro é referência em hemodiálise e que já conversaram com eles que os atendimentos dessa especialidade sejam atendidos por lá. Indicou também, que abriram as 10 UBS existentes em Portão para atendimento da saúde. 4. A Secretaria de Saúde Adjunta de São Leopoldo, Fabiani Oliveira, indicou que o trânsito de acesso à região norte está muito prejudicado. Disse que quando identificam necessidade estão avisando o Município de Portão e que prontamente eles estão atendendo as demandas. Disse que a região norte de São Leopoldo conta com 4 unidades básicas de saúde que ficaram embaixo d'agua. Indicou que até a próxima segunda-feira será instalado um hospital de campanha com equipes da Força Nacional junto ao estacionamento da UPA localizada no Bairro Scharlau/SL, na região norte. Também indicou que a UPA referida será reaberta até amanhã (17/05/2024). 5. A Promotora de Justiça Caroline Spotorno esclareceu, s.m.j., em relação à preocupação dos limites de gastos do ano eleitoral trazida pelo Município de Portão, que a situação de calamidade pública que se encontra o Município de São Leopoldo e o auxílio prestado diretamente aos Munícipes





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SÃO LEOPOLDO

Procedimento nº 00890.001.103/2024 — Atendimento

da referida cidade que se socorreram do Município contíguo, justificariam os benefícios que a eles estariam sendo direcionados, devendo se adotar critérios objetivos nesses direcionamentos, identificando os moradores desabrigados de São Leopoldo; Após o diálogo entre os presentes, foram estabelecidos, de comum acordo, os sequintes encaminhamentos: 1) Restou acordado entre os presentes que será firmado um termo de convênio/cooperação entre os Municípios de São Leopoldo e o Município de Portão; 2) A PGM de Portão se compromete a encaminhar à PGM de São Leopoldo, o mais breve possível, lista indicando todos os serviços e demais auxílios prestados pelo Município de Portão ao Município de São Leopoldo, incluindo a quantificação desses serviços e a listagem dos desabrigados; 3) A PGM de São Leopoldo se compromete a desenvolver o plano de trabalho e o termo de convênio/cooperação, cujos ajustes serão realizados diretamente com a PGM de Portão e, ao final, após a firmatura, encaminhará o documento ao Ministério Público de São Leopoldo. Ao final dispensouse as assinaturas em razão da modalidade da reunião; 4) O Ministério Público de São Leopoldo se compromete a dar conhecimento do termo de convênio/cooperação a ser formalizado, ao Promotor de Justiça Eleitoral de Portão. Pelo Promotor de Justiça Ricardo Schinestsck: Encaminhe-se o presente termo de reunião aos procuradores dos município de Portão e São Leopoldo. Após, aguarde-se o envio do termo. Nada mais.

São Leopoldo, 16 de maio de 2024.

Ricardo Schinestsck Rodrigues,

Promotor de Justiça.



Deve, ainda, a urgência ser demonstrada objetivamente. Isto quer dizer que se deve apresentar a situação concreta apontando os riscos de possíveis danos àquela comunidade para justificar a dispensa de licitação. Fica absolutamente demonstrado a urgência da situação, analisando os documentos que instruem o procedimento licitatório, bem como das razões supra expedidas.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é dispensável a licitação por seu caráter emergencial, tendo em vista o disposto no parágrafo 6º do artigo 75 da lei 14.133/2021.

Dessa forma, caso se verifique que eventual falta de planejamento administrativo ensejou a necessidade da contratação emergencial, deverá ser apurada a responsabilidade dos agentes públicos, através dos procedimentos administrativos cabíveis/adequados.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação emergencial, com base no artigo 75, VIII, da Lei Federal 14.133, nos termos acima enunciados.

Outrossim, por se tratar de contratação/compra direta, salientamos a obrigatoriedade de observância dos requisitos dispostos no artigo 72 da lei 14.133.

É o parecer. Remeto para seu conhecimento e apreciação para demais + considerações.

Portão, 13 de junho de 2024.

Alexandre Takeo Sato Produrador-Berardo Municipio

6